

**Processo nº:** 00600-000005060/2021-83-e (a).

**Origem:** Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, Defensoria Pública

do Distrito Federal – DPDF, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e Secretaria de Estado de Economia do

Distrito Federal – SEEC.

**Assunto:** Representação.

Ementa: Representação nº 10/2021-G4P/ML, da lavra do Procurador

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possível prejuízo ao erário decorrente da falta de adoção das medidas necessárias por órgãos da Administração Pública Distrital frente às alterações promovidas pela Medida Provisória nº 932/2020, que reduziu, excepcionalmente, as alíquotas de contribuição aos serviços

sociais autônomos, no período de 01.4.2020 a 30.6.2020.

. Decisão nº 2.832/2021. Conhecimento. Ciência. Determinação.

Cópia. Retorno dos autos à SEGEM.

. Nesta fase. Análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, consoante o Ofício nº 389/2021 – DPDF/DPG, para atendimento das

determinações objeto da Decisão nº 2.832/2021.

. **Decisão**. Concessão. Devolução dos autos à SEGEM.

## DESPACHO SINGULAR Nº 432/2021-GCRR

Cuidam os autos da análise da Representação nº 10/2021-G4P/ML, da lavra do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possível prejuízo ao erário decorrente da falta de adoção das medidas necessárias por órgãos da Administração Pública Distrital frente às alterações promovidas pela Medida Provisória nº 932/2020, que reduziu, excepcionalmente, as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, no período de 01.4.2020 a 30.6.2020

Aprecia-se, nesta etapa processual, o pedido de prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, formulado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, consoante o Ofício nº 389/2021 – DPDF/DPG, para o cabal atendimento das determinações objeto da Decisão nº 2.832/2021.

É o relatório.

Decido.



O pedido de prorrogação de prazo ora examinado preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal.

Todavia, verifico que o pedido formulado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, postulando a dilação de prazo por mais 45 dias para cumprimento do quanto demandado pelo Tribunal nos termos da Decisão 2.832/2021 contraria o disposto no § 4º do art. 172 do RI/TCDF. Portanto, a prorrogação do prazo ora pleiteada não deve exceder os 30 (trinta) dias anteriormente fixados pelo Tribunal conforme a aludida Decisão nº 2.832/2021.

Dessa forma, não me oponho à concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias àquela jurisdicionada.

Assim, com fundamento no que dispõem o art. 40 da Lei Complementar nº 01/1994 e o artigo 172 do RI/TCDF e acolhendo parcialmente a justificativa apresentada pela jurisdicionada, **DECIDO**:

- I conceder à Defensoria Pública do Distrito Federal DPDF a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento das determinações objeto da Decisão nº 2.832/2021; e
- II determinar a devolução dos autos à SEGEM para os devidos fins.

Brasília - DF, em 27 de agosto de 2021.

# **ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Conselheiro-Relator

3



# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

#### Ofício nº 7288/2021-GP

Brasília-DF, 30 de Agosto de 2021.

Senhora Defensora Pública Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor do Despacho Singular nº 432/2021-RR, proferido pelo CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Relator do Processo nº 00600-0005060/2021-83-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, http://www.tc.df.gov.br, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Paulo Ta<del>deu V</del>ale Da Silva Presidente

À Excelentíssima Senhora MARIA JOSÉ SILVA SOUZA NÁPOLIS Defensora Pública Geral - DPDF SIA Trecho 17 Rua 07 Lote 45 Zona Industrial (Guará) Brasília-DF CEP:71200219

katiane.felix



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

# Defensoria Pública-Geral Assessoria Jurídica

Despacho - DPDF/DPG/ASSEJUR

Brasília-DF, 31 de agosto de 2021.

Para SUAG e DCI/DPDF,

Encaminho, para ciência, decisão do e. TCDF que deferiu pedido de prazo para a DPDF.

Atenciosamente,

VALTER GONDIM PEREIRA.

ASSESSOR JURÍDICO DA DPDF.

DEFENSOR PÚBLICO.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GONDIM PEREIRA - Matr.0084985-5**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 31/08/2021, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 69039478 código CRC= A280DEB5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 310 - Bairro Zona Indústrial Guará - CEP 71200-219 - DF 2196-4340

00600-00008663/2021-37 Doc. SEI/GDF 69039478



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

## Departamento de Controle Interno

Certidão - DPDF/DCI

Tomo ciência do Ofício nº 7288/2021-GP, que concede o prazo adicional de 30 dias para que a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF apresente as informações requeridas por intermédio da Decisão nº 2.832/2021.

O tema está sendo tratado no âmbito do Processo n<sup>o</sup> 00401-00014925/2021-67, no que realizo o arquivamento dos autos em tela no DPDF/DCI.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO - Matr.0242351-0**, **Diretor(a) do Departamento de Controle Interno**, em 31/08/2021, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **69050721** código CRC= **7F2FE8CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 219 - Bairro Zona Indústrial Guará - CEP 71200-219 - DF 2196-4309

00600-00008663/2021-37 Doc. SEI/GDF 69050721